



6458262

08198.012295/2024-94



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 48/2024/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI

Em 02 de abril de 2024

À Senhora Coordenadora de Gabinete da Diretoria de Proteção Territorial,

Assunto: **Solicitação Plataforma Fala.BR, TI Manoki-MT.**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Solicitação Acesso a Informações (6406668), nos seguintes termos:

Caros/as, após entrevista com lideranças da Terra Indígena Manoki/Irantxe, venho respeitosamente, por meio desta plataforma, solicitar acesso a:

- todos os **relatórios de fiscalização entregues pelas lideranças da referida terra indígena** sobre atividades realizadas em seu território por fazendeiros e madeireiros, como plantio de soja, criação de gado, extração de madeira e queimadas entre 2010 e 2023. De acordo com as lideranças os relatórios foram elaborados e enviados à FUNAI após expedições de fiscalização, e incluem registros de crimes ambientais cometidos no interior da TI, assim como as coordenadas geográficas das áreas onde foram flagradas ações ilegais e/ou suspeitas;

- **relatórios das ações de fiscalização da FUNAI na Terra Indígena Manoki entre 2010 e 2024;**

- **relação dos nomes dos ocupantes não-indígenas da TI Manoki, que reivindicam direito sobre a terra**, dos mais antigos aos mais recentes (apenas para o caso de haver novos ocupantes identificados pela FUNAI em comparação com os ocupantes antigos);

- informações sobre a **variação populacional do povo Manoki** (por exemplo, eram 10 pessoas em 1969 e hoje são 400).

Certo de que minha solicitação será atendida, agradeço antecipadamente.

1.2. Acerca da demanda, o entendimento desta Coordenação de Fiscalização é o que segue.

**TODOS OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO ENTREGUES PELAS LIDERANÇAS DA REFERIDA TERRA INDÍGENA SOBRE ATIVIDADES REALIZADAS EM SEU TERRITÓRIO POR FAZENDEIROS E MADEIREIROS, COMO PLANTIO DE SOJA, CRIAÇÃO DE GADO, EXTRAÇÃO DE MADEIRA E QUEIMADAS ENTRE 2010 E 2023. DE ACORDO COM AS LIDERANÇAS OS RELATÓRIOS FORAM ELABORADOS E ENVIADOS À FUNAI APÓS EXPEDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, E INCLUEM REGISTROS DE CRIMES AMBIENTAIS COMETIDOS NO INTERIOR DA TI, ASSIM COMO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS ONDE FORAM FLAGRADAS AÇÕES ILEGAIS E/OU SUSPEITAS**

2.1. De acordo com o Manual de Proteção Territorial - CGMT/2013:

Ações de CONTROLE são aquelas previstas na legislação brasileira e atribuídas diretamente ao Estado, atendendo às situações em que as condições territoriais e ambientais das comunidades e Terras Indígenas foram alteradas, interferindo no uso tradicional destinado às mesmas, ou seja, em

situações de ocorrência de ilícitos dentro dos territórios indígenas, ameaçando o usufruto das comunidades indígenas, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

2.2. Desse modo, as ações de fiscalização diferem das ações de prevenção:

atividades que, aliadas aos conhecimentos tradicionais indígenas, potencializam a proteção que os próprios indígenas fazem do seu território, e atendem a situações em que haja pressões que ameacem o entorno e/ou o interior das Terras Indígenas. Nessas ações o Estado (Funai) atua agregando os conhecimentos tradicionais às ações de proteção territorial.

Essas ações devem ser priorizadas quando a área em que se pretende atuar encontra-se mais estabilizada, sem grandes conflitos, o que possibilita o desenvolvimento de ações contínuas, que poderão ter um planejamento de médio e longo prazo.

2.3. Tal distinção tem como premissa a garantia da devida segurança e proteção às populações indígenas. Se por um lado o envolvimento dos indígenas nas ações é compreendido como fator de fortalecimento da proteção das terras indígenas, por outro, é atribuição do Estado o dever de proteger estes territórios por meio de seus distintos órgãos.

Destaca-se que essas ações [fiscalização] são realizadas por servidores preferencialmente capacitados e não devem contar diretamente com a participação indígena de forma a não submetê-los a situações de risco e a evitar o aumento dos possíveis conflitos entre as partes.

2.4. No âmbito das ações de prevenção, insere-se a vigilância indígena, abarcando iniciativas, tais como:

- plaqueamento (instalação de placas de sinalização de Terra Indígena);
- limpeza de limites demarcatórios;
- prevenção e monitoramento de incêndios florestais;
- ocupação estratégica de áreas vulneráveis por meio da instalação de aldeias;
- incentivo a atividades tradicionais que contribuam para a proteção e a ocupação do território (como extrativismo, plantações e realização de rituais);
- expedições indígenas para vigilância dos limites;
- atividades regulares em bases de vigilância indígena.

2.5. Estando pendente a regulamentação do poder de polícia da Funai no campo da proteção territorial de terras indígenas, o próprio órgão indigenista não dispõe de mecanismos administrativos formais para proceder a lavratura de autos. Pelo mesmo motivo, a inutilização de infraestrutura de suporte a ilícitos em terras indígenas, por parte da Funai, depende de determinação judicial. Tal situação acarreta, na atualidade, na exigência do estabelecimento de parcerias junto aos órgãos de segurança pública ou de polícia ambiental, para proceder a efetiva autuação de ilícitos em terras indígenas. De acordo com o Manual de Proteção Territorial - CGMT/2013:

A fiscalização envolve a execução de atividades realizadas pelos técnicos da Funai e demais parceiros com o objetivo de fiscalizar e coibir a prática de ilícitos nas Terras Indígenas e seu entorno, no caso de afetação. Para realizar essas ações a Funai demanda a parceria de Instituições com poder de polícia e de autuação (DPF, FNS, IBAMA, OEMAs, etc), uma vez que ainda não há regulamentação institucional para seus servidores.

2.6. Nesse sentido, primeiramente, **do ponto de vista conceitual, não se confunde fiscalização (ação exclusiva do estado) com vigilância (ações capitaneadas pelas próprias comunidades indígenas):**

As ações de vigilância são distintas e, ao mesmo tempo, complementares às ações de fiscalização. Enquanto a vigilância constitui-se no monitoramento pelo grupo indígena do seu território, a partir de atividades que já fazem parte do seu cotidiano, a fiscalização é a aplicação exclusiva pelo Estado de uma norma jurídica referente à proteção da Terra Indígena, que envolve ações de comando e controle.

2.7. Acerca da disponibilização de cópias de Relatórios de Vigilância Indígena submetidos à Funai, constam registros submetidos pela organização não governamental OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA (*Dossiê violações de direitos território do povo Manoki e Dossiê violações de direitos e agressões ao território do Povo Manoki*) e pela ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MANOKI PYTA (*Relatório de Monitoramento Terra Indígena Manoki, Brasnorte/MT - 2018*).

2.8. Ocorre que o acervo documental da CGMT é classificado como "RESTRITO", tendo em vista que as informações nele armazenadas auxiliam na definição de estratégias governamentais de

enfrentamento de ilícitos e infrações em Terras Indígenas, e que a divulgação externa destas pode comprometer a missão institucional da Funai e/ou a segurança de servidores e comunidades indígenas. De acordo com o Manual CGMT de Boas Práticas do Sei, os Procedimentos Administrativos abertos nessa unidade devem ser preferencialmente classificados como restritos: "**Nível de Acesso: Preferencialmente Restrito, quando tratar de informações das terras indígenas, utilizando o protocolo (pendente de análise de restrição de acesso – Art, 7º, VII, § 3º, da Lei nº 12.527/2011: O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo).** **Motivo: Lidamos com informações sensíveis que se forem públicas podem colocar em risco os indígenas, os servidores e a própria Terra Indígena**".

2.9. **No caso em comento, se trata de denúncia e consolidação de dados procedida e reportada à Funai por terceiros, com indicação de restrição. A Funai procedeu a sistematização dos dados na Informação Técnica nº 14/2018/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (6458893), sendo possível disponibilizá-la ao requerente. Todavia, acerca do acesso aos relatórios em si, por não se tratar de material elaborado por esta Funai, e por se tratar de material com informações sensíveis, entende-se que o compete ao requerente apresentar a demanda diretamente às entidades responsáveis pela elaboração dos mesmos.**

### 3. RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA FUNAI NA TERRA INDÍGENA MANOKI ENTRE 2010 E 2024

3.1. Conforme informado acima, o acervo documental da CGMT é classificado como "RESTRITO", tendo em vista que as informações nele armazenadas auxiliam na definição de estratégias governamentais de enfrentamento de ilícitos e infrações em Terras Indígenas, e que a divulgação externa destas pode comprometer a missão institucional da Funai e/ou a segurança de servidores e comunidades indígenas. De acordo com o Manual CGMT de Boas Práticas do Sei, os Procedimentos Administrativos abertos nessa unidade devem ser preferencialmente classificados como restritos: "**Nível de Acesso: Preferencialmente Restrito, quando tratar de informações das terras indígenas, utilizando o protocolo (pendente de análise de restrição de acesso – Art, 7º, VII, § 3º, da Lei nº 12.527/2011: O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo).** **Motivo: Lidamos com informações sensíveis que se forem públicas podem colocar em risco os indígenas, os servidores e a própria Terra Indígena**".

3.2. Desse modo, há que se considerar o potencial risco na divulgação de informações referentes a apuração de ilícitos, situação que pode ensejar riscos aos denunciante e servidores envolvidos na fiscalização. Tais processos podem, ainda, incluir cópia de procedimentos administrativos e instrução processual de inquéritos policiais conduzidos por órgãos parceiros, de modo que sua divulgação externa, sem apreciação dos órgãos de origem, pode acarretar em prejuízos aos esforços direcionados a responsabilização dos envolvidos nas práticas criminosas sob apuração.

3.3. Destaca-se o que prevê a Lei de Acesso a Informação, [12.527/2011](#), na qual a Funai, como autarquia pública federal, se subordina. Lei que destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, no entanto há que se atentar para a classificação da informação, conforme prevê:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

3.4. Para fins de sistematização de informações, as ocorrências em Terras Indígenas são categorizadas em: Fundiária (Ocupantes de boa-fé; Invasão; Arrendamento; Depredação física); Ambiental (Incêndio florestal; Corte seletivo; Corte Raso; Carvão; Extrativismo vegetal; Tráfico de animais; Caça ilegal; Pesca ilegal; Garimpo; Extração de minérios não preciosos; Contaminação de manancial; Captação de água; Lixo; Biopirataria); Infraestrutura (Barragem; Linha de transmissão; Dutos; Vias rodoviárias; Hidrovia; Ferrovia; Aeródromo/Pista de pouso) e Outros (Ingresso não autorizado; Segurança Pública).

3.5. Ocorre que a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial não detém em seus procedimentos internos, na atualidade, a manutenção de banco de dados com detalhamento de assunto dos processos tramitados na unidade.

3.6. É notório que o pedido de informação exige trabalho adicional para consolidação de dados. A informação a ser disponibilizada precisaria necessariamente passar por um processo de tratamento, inclusive abarcando processos físicos (uma vez que, na Funai, o Sistema de Informações Eletrônicas foi implementado somente a partir de 2017), o que ensejaria a necessidade de realização de consulta ao acervo físico. Há informações parciais de que se refere ao pedido de informação em diversos processos ao longo de vários anos, demandando um grande esforço para compilar esses dados.

3.7. Vale citar que desde 2019, a CGMT atua em regime de contingenciamento devido ao acentuado déficit de servidores na unidade.

3.8. O atendimento da demanda exigiria o deslocamento de parte do corpo técnico da unidade para o trabalho de localização, filtragem e tratamento das informações, esforços estes que demandariam um período extenso para ser concretizado e acarretaria na interrupções de suas atribuições regulares, ensejando em prejuízos à implementação da política pública de proteção territorial, podendo ainda obstar os esforços para cumprimento de sentenças judiciais, à exemplo das decisões firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no curso da ADPF 709.

**3.9. Em função de se tratar de informações restritas, das dificuldades técnicas encontradas e da carência de recursos humanos, esta Coordenação não tem condições de disponibilizá-la.**

#### **4. RELAÇÃO DOS NOMES DOS OCUPANTES NÃO-INDÍGENAS DA TI MANOKI, QUE REIVINDICAM DIREITO SOBRE A TERRA, DOS MAIS ANTIGOS AOS MAIS RECENTES (APENAS PARA O CASO DE HAVER NOVOS OCUPANTES IDENTIFICADOS PELA FUNAI EM COMPARAÇÃO COM OS OCUPANTES ANTIGOS).**

4.1. Questão de competência da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários.

#### **5. INFORMAÇÕES SOBRE A VARIAÇÃO POPULACIONAL DO POVO MANOKI (POR EXEMPLO, ERAM 10 PESSOAS EM 1969 E HOJE SÃO 400).**

5.1. Recomenda-se que o requerente proceda consulta à fonte de dados abertos do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. Em face ao exposto, tem-se o que segue em relação aos itens demandados pelo requerente:

6.1.1. **Item 1** - A Funai procedeu a sistematização dos dados na Informação Técnica nº 14/2018/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (6458893), sendo possível disponibilizá-la ao requerente. Todavia, acerca do acesso aos relatórios em si, por não se tratar de material elaborado por esta Funai, e por se tratar de material com informações sensíveis, entende-se que o compete ao requerente apresentar a demanda diretamente às entidades responsáveis pela elaboração dos mesmos.

6.1.2. **Item 2** - Em função de se tratar de informações restritas, das dificuldades técnicas encontradas e da carência de recursos humanos, esta Coordenação não tem condições de disponibilizá-la.

6.1.3. **Item 3** - Questão de competência da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários, sendo recomendada consulta a esta unidade.

6.1.4. **Item 4** - Recomenda-se que o requerente proceda consulta à fonte de dados abertos do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2. Acerca da demanda exarada no § 2 do Despacho CGMT (6414390), a mesma será procedida em processo à parte.

À consideração superior.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**JULIANA DE ALMEIDA**

Coordenadora de Fiscalização - Cofis/CGMT/DPT

De acordo. Recomenda-se consulta complementar à CGAF, para manifestação quanto a terceiro item demandado pelo requerente: "*relação dos nomes dos ocupantes não-indígenas da TI Manoki, que reivindicam direito sobre a terra, dos mais antigos aos mais recentes (apenas para o caso de haver novos ocupantes identificados pela FUNAI em comparação com os ocupantes antigos)*".

(Assinado Eletronicamente)

**THAIS DIAS GONÇALVES**

Coordenadora-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT/DPT/Funai



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dias Goncalves, Coordenador(a)-Geral**, em 03/04/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Almeida, Coordenador(a)**, em 04/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6458262** e o código CRC **61FC1763**.